

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007

Dispõe sobre alterações da lei complementar nº 0001/2003, de 30 de dezembro de 2003, que rege as contratações temporárias de servidores para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar, 0001/2003, de 30/12/03, passa a ter a redação seguinte:

I – “Art. 1º - As contratações temporárias de servidores, por tempo determinado, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, deverão sempre ser objeto de lei ordinária específica acompanhada de mensagem ao Poder Legislativo. -

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar, 0001/2003, de 30/12/03, fica com a redação seguinte:

I – “Art. 2º - Deverão ainda constar, do texto da Lei Ordinária para contratações temporárias de servidores, as condições seguintes:

a)-os cargos ou funções a que se destinam as contratações, sua quantidade de vagas, escolaridade para cada cargo ou função, sua remuneração e sua carga horária;-

b)-prazo máximo de cada contratação;-

c)-as hipóteses de rescisão do contrato sem e com direito à indenização nas mesmas condições estabelecidas na Lei Federal que rege a contratação administrativa na área federal;
e

d)-previsão do regime jurídico a que fica vinculado o contratado com todos os seus direitos e obrigações inerentes ao cargo ou função objeto da contratação.-“

Art. 3º - Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 0001/2003 passam a ter a seguintes redações:

I - “Artigo 3º - Não poderá haver contratação temporária para os cargos que sejam facilmente preenchidos por meio de concurso público, inerentes às atividades permanentes da administração municipal, desde que o seu número de vagas justifique a sua colocação em concurso, a juízo da administração, levando-se em consideração, inclusive, o alto custo para sua realização”.-

Parágrafo Primeiro – Se houver necessidade de provimento de cargos ou funções, inerentes às atividades permanentes da Administração Municipal, que não justifique a sua colocação em concurso na hipótese do caput deste artigo, poderá ser celebrado contrato administrativo, para seu provimento, com prazo máximo de 12 meses prorrogável, ato contínuo, por igual período, à critério da administração.-

Parágrafo Segundo - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá, novamente, com o seu fundamento, após expirados os prazos do parágrafo primeiro deste artigo, ser contratado antes de decorridos 02-(dois) meses de seu último contrato, exceto nas hipóteses de assistência à situações de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, atendimento à saúde e ao serviço de Defensoria Pública da população.-

II – “Artigo 4º - Fica vedada a contratação temporária, para preenchimento de cargos em que haja candidatos aprovados em concurso público municipal cujo prazo de validade ainda vija, exceto se houver autorização legislativa justificável.”

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 0001/2003.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2005, revogando-se todas as disposições em contrário. -

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E SETE. (06/06/2007)

Ver. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 04/07/2007 e transformada na Lei complementar nº 007/2007, conforme copia arquivada em pasta própria.

Lucia Maria Miguel Morais

At. Legislativo